

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1064, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1064, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaporanga para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITAPORANGA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 79.799.515,00 (Setenta e Nove Milhões, Setecentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Quinze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%	
RECEITAS CORRENTES.		77.618.707	97,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		3.256.524	4,08
CONTRIBUIÇÕES		1.391.000	1,74
RECEITA PATRIMONIAL		809.235	1,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		71.771.948	89,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		390.000	0,49
RECEITAS DE CAPITAL		10.826.000	13,57
ALIENAÇÃO DE BENS		26.000	0,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		10.800.000	13,53
Deduções		8.645.192	10,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.645.192	10,83
Total:		79.799.515	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		79.799.515	100,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPEAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%	
DESPEAS CORRENTES		58.637.689	73,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		40.459.151	50,70
OUTRAS DESPEAS CORRENTES		18.178.538	22,78
DESPEAS DE CAPITAL		20.471.288	25,65
INVESTIMENTOS		15.579.288	19,52
INVERSÕES FINANCEIRAS		27.000	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		4.865.000	6,10
Reserva de Contingência		690.538	0,87
Reserva de Contingência		690.538	0,87
Total:		79.799.515	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		79.799.515	100,0

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPEAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	2.998.000	3,76
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.554.725	1,95
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	187.000	0,23
02.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	173.000	0,22
02.040	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	146.000	0,18
02.050	SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS	937.050	1,17

02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
02.070	SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL	6.964.350	8,73
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	202.000	0,25
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.298.316	2,88
02.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19.520.738	24,46
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.943.600	6,20
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.516.788	23,20
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.056.500	2,58
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	2.629.660	3,30
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	4.288.500	5,37
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	8.776.250	11,00
02.170	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	1.579.500	1,98
09.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.337.000	1,68
Total:		690.538	0,87
1-Intra-Orçamentário:		79.799.515	
2-Total Geral da Administração Direta:		0	0,00
		79.799.515	100,00

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 690.538,00 (Seiscentos e Noventa Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 17 de outubro de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador: BAA278D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/10/2022. Edição 3224
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022.

Parecer ao Projeto de Lei de nº 26/2022 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaporanga, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Municipal nº 26/2022 que visa estimar a receita e fixar a despesa do Município de Itaporanga, para o exercício de 2023 dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

O referido Projeto de Lei Municipal visa estimar a receita e fixar a despesa do Município de Itaporanga, para o exercício de 2023.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 13 de setembro de 2022.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Membro

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº 26/2022.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2022 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaporanga, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 26/2022, que visa estimar a receita e fixar a despesa do Município de Itaporanga, para o exercício de 2023 e determina outras providências.

II – Parecer das Comissões

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 13 de setembro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)



Albino Leite Lopes Filho
Vereador Relator



Hélio Rodrigues
Vereador Membro